



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 102/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376 - Cidade Monções - São Paulo - SP (04.571-936), inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, aqui representada por **ASSED MOISES AMAR**, brasileiro, divorciado, Gerente, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.534.177 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 099.373.528-27 e, por **NILTON CÉSAR DE AGUILA**, brasileiro, casado, Gerente, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.406.211-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 148.856.288-14, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 076/2015, Processo nº 42010/2015, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa (operadora) para disponibilização de Telefonia Móvel com 25 linhas de voz local e roaming (fora do prefixo 13), internet (dados), tarifa zero entre ligações do próprio grupo para Prefeitura do Município de Cajati - SP.

ITEM	Descrição dos serviços	Referência	Qtde. Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor global para 12 meses
1	25 assinaturas com respectivos chips	Assinatura Mensal	25	R\$ 5,00	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
2	6.000 minutos de pacote/franquia de minutos - VC1 compartilhados	Minutos	6.000	R\$ 0,17	R\$ 1.020,00	R\$ 12.240,00
3	25 assinaturas de pacotes longa distância VC2 (mesma operadora, outras operadoras e fixo)	Assinatura Mensal	25	-	-	-
4	25 assinaturas Internet 3GB com recepção 3G/4G (por assinatura/chip)	Assinatura Mensal	25	R\$ 69,90	R\$ 1.747,50	R\$ 20.970,00
5	25 assinaturas Tarifa Zero Intragrupo - ligações originadas entre	Assinatura Mensal	25	R\$ 5,00	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00

Página 1 de 5

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 102/2015

	assinaturas (chip)					
6	25 assinaturas Serviço/Software de gestão on-line	Assinatura Mensal	25	-	-	-
TOTAL GERAL					MÊS	ANO
					R\$	R\$
					3.017,50	36.210,00

Valor do VC1 excedente min. móvel mesma:	R\$ 0,25
Valor do VC1 excedente min. móvel outras:	R\$ 0,77
Valor do VC1 excedente min. móvel fixo:	R\$ 0,77

Cláusula Segunda – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 36.210,00 (trinta e seis mil, duzentos e dez reais)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Manutenção da Chefia do Gabinete – 04.122.0002.2002
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- 3.3.90.39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 102/2015

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III- Executar os serviços, a contar da assinatura da assinatura do Contrato, de acordo com as exigências estabelecidas em edital e ainda com as normas regulamentares vigentes, sob pena de aplicação de multas contratuais;
- IV- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- V- Executar os serviços seguindo as orientações do Departamento de Saúde conforme Termo de Referência (anexo VI) do edital;
- VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati;
- VII- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos fornecimentos, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 552/2015, o servidor **REGINALDO SEIJI MONMA**, Diretor do Departamento de Administração, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 102/2015

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

- a) Até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

III - A Contratação irregular de funcionários por parte da **CONTRATADA**, levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati - SP, pelo período de 02 (dois) anos.

a) São consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicionais de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Página 4 de 5

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 102/2015

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 31 de agosto de 2015.

Fabio Levorin
Gerente de Seção

Assed Moises Amar
ASSED MOISES AMAR
Telefônica Brasil S.A.

Nilton Cesar de Aguilã
Gerente de Divisão

Nilton Cesar de Aguilã
NILTON CÉSAR DE AGUILA
Telefônica Brasil S.A.

Testemunhas:

Hordene Mazzoline Filho
HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943

Luiz Henrique Koga
LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

Reginaldo Seiji Monma
REGINALDO SEIJI MONMA
RG nº 25.544.401-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
Estado de São Paulo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CONTRATO Nº 102/2015

OBJETO: Contratação de empresa (operadora) para disponibilização de Telefonia Móvel com 25 linhas de voz local e roaming (fora do prefixo 13), internet (dados), tarifa zero entre ligações do próprio grupo para Prefeitura do Município de Cajati - SP.

ADVOGADO: Cirineu Silas Bitencourt

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajati, 31 de agosto de 2015.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **LUIZ HENRIQUE KOGA** - Prefeito do Município de Cajati - SP

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: mh.koga@hotmail.com

Assinatura: _____

Nilton Cesar de Aguilã
Gerente de Divisão

CONTRATADA

Nome e cargo: **ASSED MOISES AMAR/NILTON CÉSAR DE AGUILA** - Gerentes

E-mail institucional: patricia.lara@telefonica.com

E-mail pessoal: mgamito@telefonica.com

Assinatura: _____

Fabio Levorin
Gerente de Seção